



Município de Oratórios
Minas Gerais

LEI Nº 509/2017

“Institui a 'Parada Segura' no transporte coletivo urbano no horário noturno e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de iniciativa do Vereador Samuel Evangelista Siqueira de Paula, e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei disciplina o desembarque de pessoas do sexo feminino e masculino em geral, menores de 15 (quinze) anos, idosos e pessoas com deficiência, em pontos indiscriminados no itinerário do transporte coletivo urbano de Oratórios, no horário noturno, denominado "Parada Segura".

Art.2º Para os efeitos desta Lei entende-se por "Parada Segura" a obrigatoriedade de os motoristas dos ônibus do transporte coletivo urbano municipal pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto na rota, no lugar solicitado pelas pessoas citadas no art.1º desta Lei, das 20 (vinte) horas, às 06 (seis) horas.

§ 1º - Os motoristas da concessionária do serviço de transporte coletivo municipal, quando estiverem no trajeto regular das respectivas linhas e após as 19 (dezenove) horas, sempre que solicitados, deverão parar os ônibus para possibilitar o desembarque no local indicado, mesmo que ali não haja ponto de parada regulamentado.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no § 1º deste artigo as paradas eventuais em ruas com aclive acentuado ou em outros locais que, a critério do motorista, colocarem em risco a segurança coletiva, devendo a parada ser realizada no local seguro mais próximo possível.

§ 3º - A parada para desembarque fora dos pontos preestabelecidos não poderá ocorrer em locais proibidos pela sinalização de trânsito, observando-se sempre as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art.3º A concessionária do serviço de transporte coletivo municipal deverá fazer campanha de conscientização de seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei, além de divulgar em local de grande visibilidade, no espaço interno dos veículos o direito garantido aos usuários contemplados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 20 de março de 2017.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal

Iniciativa: Vereador Samuel Evangelista Siqueira de Paula